



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

LEI N.º. 268/2024

MUCAMBO/CE, 04 DE JUNHO DE 2024.

***Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.***

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Mucambo-CE, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I – As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – As disposições finais.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL





**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025, especificadas de acordo com os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, encontram-se detalhadas em anexo a Lei.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 4º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o município detenha ou vier a deter a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 5º** - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

- I – Texto da lei;
- II – Consolidação dos quadros orçamentários;
- III – Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definitiva desta lei;
- IV – Anexo do orçamento de investimento das empresas;
- V – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22,

52



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

inciso III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI – Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – Da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII – Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – Da despesa fixada para o exercício a que se elabora a proposta;
- X – Da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI – Da estimativa da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII – Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII – Das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente total de cada um dos orçamentos;
- XIV – Da contribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV – Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

- XVI – De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII – Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIX – Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XX – Da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XXI – Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 6º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa por categoria de programação, e atenderá também o disposto na Portaria STN nº 437/2012, indicando-se, para uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – O orçamento a que pertence;

II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.
- DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.



## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Mucambo-CE, relativo ao exercício de 2025, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – O princípio de transparência implica além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 8º** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**Art. 9º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 10** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 11** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso 2 do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar

S



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Exclui do caput desse Artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2002;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 13** – As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2025, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64, até 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para as despesas de 2025, por ato do executivo, e do legislativo nas suas dotações orçamentárias, e dependerá da existência de recursos

S



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço dos valores inicialmente fixados na Lei Orçamentária.

**Art. 14** – Na programação das despesas não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 15** – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuadas a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 16** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos orçamentais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, fomento de emprego e renda ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referido no caput, a entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício 2025 e comprovante de regularidade do mandato da sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

**Art. 17** – A inclusão na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 18** – As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

encargos sociais, juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**Art. 19** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano de Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 20** – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 21** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 22** – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**  
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

**Art. 23** – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VI

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 24** – No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25** – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 26** – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 40 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

## CAPÍTULO VII

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

**Art. 27** - A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.

§2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 29** – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.



**Art. 30** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 e ainda os que se refere ao art. 95, parágrafo 2º da mesma lei.

**“Lei 14.133/21**

(..)

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

*I - para contratação que envolva valores inferiores a 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;*

(...)

**Art. 95.** *O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto*



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

*pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).*

**Decreto municipal nº 07/2024**

*Art. 3º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração Municipal de Mucambo, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública, assim entendidos aqueles de valor não superior ao valor estabelecido no parágrafo segundo do Art. 95, da Lei nº 14.133/2021.*

*§ 1º Fica estabelecido na Administração Pública Municipal de Mucambo-CE, o limite de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.”*

**Art. 31** – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 32** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações na lei do Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

**Art. 33** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, aos 04 dias do mês de junho de 2024.**

  
**Francisco das Chagas Parente Aguiar**  
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO - 2025

### Anexo I – Prioridades e Metas

Com base nas demandas da sociedade encaminhadas através de documentos e propostas e no contato direto com as lideranças comunitárias, as ações públicas serão desenvolvidas a partir de prioridades estabelecidas pela administração, de acordo com o grau de coerência apresentado pelas comunidades, os compromissos da Prefeitura e a capacidade de gastos do erário.

Nesse sentido, ficou determinada uma ordem de prioridades, onde os setores sociais seriam os de maior grau de preocupação, sem esquecer, no entanto, as obras de infra-estrutura e a melhoria administrativa da Prefeitura.

#### Educação:

As ações na Educação estão sendo orientadas para três eixos centrais: Ampliação da oferta de matrículas em tempo integral; Melhoria da eficiência e qualidade de ensino; Valorização dos profissionais da Educação e fortalecimento das lideranças escolares.

Para que haja maior oferta de matrículas em tempo integral há necessidade de melhorias do parque escolar, bem como o acréscimo de profissionais da educação. Adequação dos espaços visando a maior permanência dos alunos e profissionais na escola, proporcionando maior conforto para alunos e professores contribuindo assim para a melhoria do desempenho acadêmico.

A formação continuada dos profissionais da educação como um dos pilares para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino, bem como suporte para um bom monitoramento das atividades





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

desenvolvidas de modo a fortalecer o cumprimento do currículo escolar contribuindo para o desenvolvimento pleno dos estudantes.

O Novo Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica tem contribuído para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação, com foco na redução de desigualdades e com novos incentivos ao avanço dos indicadores de qualidade educacional. Um avanço para a Educação e para o Brasil, já que ela é fundamental para que possamos ter um País mais desenvolvido social e economicamente.

### **Saúde e Saneamento:**

A Secretaria de Saúde do município visa trabalhar no ano de 2025 as ações e serviços conforme postulados abaixo:

1. Atenção Primária à Saúde: Manutenção e gestão das unidades básicas de saúde, manutenção das equipes de saúde completas, ampliação da oferta de consultas médicas, de enfermagem e odontológica, fortalecimento das ações de prevenção às doenças, com campanhas de vacinação, educação em saúde, promoção de hábitos saudáveis e detecção precoce de doenças.
2. Serviços Especializados: Além da atenção primária, o município oferece serviços especializados no hospital municipal, no Centro de Especialidades Médicas e no Centro de Fisioterapia, incluindo consultas com especialistas, exames diagnósticos, tratamentos reabilitadores, cirurgias, tratamento de doenças crônicas e atendimento de emergência.
3. Saúde Mental: Há uma crescente ênfase na promoção da saúde mental, com a oferta de serviços de psicologia, psiquiatria devido a grande demanda pelos serviços.





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

4. Assistência Farmacêutica: O acesso a medicamentos essenciais é garantido por meio da compra centralizada realizada pelo Governo do Estado, que visam fornecer medicamentos gratuitos, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
  
5. Vigilância Epidemiológica: A vigilância epidemiológica monitora a ocorrência de doenças transmissíveis e não transmissíveis, permitindo uma resposta rápida a surtos e epidemias, além de contribuir para o planejamento de políticas de saúde pública. Incluindo o possível avanço nos casos como: dengue, covid-19, hanseníase, tuberculose entre outros agravos.
  
6. Gestão e Planejamento: A gestão eficaz dos recursos e o planejamento estratégico são essenciais para garantir a eficiência e a sustentabilidade dos serviços de saúde do município, incluindo a alocação adequada de pessoal, equipamentos e orçamento.

Essas ações e serviços refletem o compromisso do município com a promoção da saúde e o atendimento das necessidades de sua população, buscando garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde, conforme preconizado pelo SUS.

O grande desafio baseia-se no financiamento das ações e serviços considerando o aumento significativo dos inúmeros casos de doenças após a Pandemia do Covid-19 tornando-se essencial o monitoramento e o planejamento das ações e serviços no intuito de otimização dos gastos públicos em saúde ofertando o que realmente os usuários do Sistema Único de Saúde no município necessitam.

#### **Emprego e Renda:**



5



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

No campo da promoção social, as ações estarão voltadas para a **geração de emprego e renda**, com programas de atividades produtivas, de acordo com a experiência e o conhecimento das famílias.

A Prefeitura deve oferecer os meios para que as pessoas gerem seus próprios meios de sobrevivência, seja através de pequenos negócios de comercialização, de artesanato, de pequenas indústrias ou de confecções caseiras, havendo a possibilidade de financiamento dos próprios instrumentos de trabalho.

### **Habitação e Urbanismo:**

A habitação e urbanização em uma cidade são elementos essenciais que moldam a vida de seus habitantes e definem a identidade e o caráter do local. Em meio à dinâmica urbana, a maneira como as pessoas vivem, interagem e se deslocam dentro do ambiente urbano é influenciada pela forma como as áreas residenciais e as infraestruturas estão organizadas e distribuídas.

A qualidade da habitação reflete diretamente na qualidade de vida dos cidadãos. Em cidades bem planejadas, as habitações são projetadas de forma a proporcionar conforto, segurança e acessibilidade para todos os seus moradores. Isso envolve desde a disponibilidade de moradias adequadas em termos de tamanho e infraestrutura até a acessibilidade a serviços básicos como água, energia elétrica, saneamento e transporte público.

A urbanização, por sua vez, abrange o desenvolvimento e a organização do espaço urbano, incluindo a distribuição de áreas residenciais, comerciais, industriais e de lazer, bem como a infraestrutura de transporte, vias públicas, parques e espaços públicos. Uma boa urbanização visa equilibrar o crescimento urbano com a preservação ambiental, promovendo uma distribuição equitativa de recursos e oportunidades para todos os seus habitantes.





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

No entanto, muitas cidades enfrentam desafios relacionados à habitação e urbanização, como o crescimento desordenado, a falta de planejamento urbano adequado, a escassez de moradias acessíveis e a degradação ambiental. Isso pode resultar em problemas como congestionamento do tráfego, poluição, segregação socioespacial e precariedade habitacional.

Para enfrentar esses desafios, é fundamental adotar políticas públicas eficazes que promovam um desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo. Isso inclui investimentos em infraestrutura básica, programas de habitação social, revitalização de áreas degradadas, incentivos ao uso de transporte público e medidas de preservação ambiental.

Em suma, a habitação e urbanização são aspectos fundamentais da vida urbana, que influenciam diretamente a qualidade de vida e o bem-estar dos cidadãos. Uma abordagem integrada e sustentável para o planejamento e desenvolvimento urbano é essencial para criar cidades mais inclusivas, resilientes e vibrantes.

### **Cultura, Meio Ambiente e Turismo:**

Todas as ações que possam ser executadas por estas áreas deverão estar direcionadas para o amplo aproveitamento das vantagens comparativas do município e da região.

Sendo assim, a ideia que envolve a política para estas áreas inclui, além do investimento da Prefeitura e, pela dimensão das ações a serem desenvolvidas e o interesse comum nos municípios circunvizinhos, a necessidade da inclusão e do engajamento de outros municípios a fim de buscar recursos para a ampliar as possibilidades de negócios a serem realizados, beneficiando a todos sem distinção, aumentando as oportunidades





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

de apoio a investidores, reduzindo gastos, de forma que a cultura, o meio ambiente e o turismo façam parte e sejam vistos como a composição de um mesmo quadro de ação governamental.

O município, por sua vez, deverá investir na área cultural na organização das festividades religiosas em alusão à padroeira Sant'Ana e nas comemorações relacionadas à emancipação política e na promoção de eventos que proporcionem a difusão da arte e da criatividade de forma que a divulgação do nome do município conste como referência no cenário estadual.

Com referência ao meio ambiente, salta aos olhos a necessidade objetiva do controle das ocupações dos pontos potencialmente exploráveis, preservando o *habitat* natural e criando condições legais para que o município possa exercer, de forma efetiva, a fiscalização. Ressaltando-se a continuidade do sistema de Coleta Seletiva em residências, com incentivos à preservação do meio ambiente.

É importante que se unifiquem, no campo da cultura, as políticas da região, com o objetivo de agradar os munícipes e visitantes para tenham mais desejo de permanência e possam divulgar as belezas naturais e culturais do nosso município.

Portanto, as ações assim discutidas estarão voltadas principalmente para a consolidação da infra-estrutura turística regional e ao incentivo e a promoção de ações que possam estimular a vinda de diversos visitantes ao município.

#### **Administração e Finanças:**

Deverá ser especialmente contemplado o processo de reforma e modernização administrativa, de modo a reduzir o custo operacional da





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

máquina, otimizando a aplicação dos recursos financeiros em projetos de interesse social.

A administração das finanças municipais estará caracterizada pela implantação de programa de justiça fiscal e pelo rigor na aplicação dos recursos arrecadados.

Mediante o estímulo ao uso da informática, serão modernizados os sistemas de arrecadação e fiscalização e agilizadas a cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa, com realização de campanhas com o intuito de melhoria da arrecadação dos tributos municipais.

A racionalização administrativa nas áreas de prestação de serviços, administração de pessoal e administração de materiais impõe-se como condição para aplicação eficiente dos recursos públicos.

Atendendo as necessidades objetivas de controle dos próprios municipais à área da administração patrimonial, a Prefeitura deverá cadastrar e implantar um moderno sistema de gerência de todos os bens móveis e imóveis do Município.

### **Assistência Social:**

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social configurou-se como uma política pública de direito. Instituída no artigo 203 da Constituição, a Assistência Social é prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição a seguridade social e tem como objetivos: A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo as crianças e adolescentes carentes; promoção e integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

e a promoção da sua integração a vida comunitária e a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover sua sobrevivência.

Após a Constituição vigente, outra importante lei foi aprovada, com a finalidade de regulamentar a Assistência Social enquanto direito. Trata-se da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social. Referida lei, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), estabelece a Assistência Social Brasileira, como uma política pública de proteção social. Esta lei veio regulamentar a Assistência Social de acordo com os princípios inseridos no artigo 203, da Constituição, definindo e estabelecendo os mesmos objetivos estabelecidos na Constituição.

Isto significa que o cidadão além dos direitos adquiridos na Constituição, tem ainda seus direitos garantidos e estabelecidos na Política de Assistência Social, pois de acordo com o artigo 1º da LOAS, a Assistência Social, “é direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento as necessidades básicas”.

A LOAS é um instrumento legal e de suma importância para a política de assistência, pois a mesma representa o reconhecimento da política pública de Assistência Social como uma política de amparo assistencial e de direito do cidadão.

Outra importante lei aprovada para efetivar a Assistência Social como um direito social, foi a Política Nacional de Assistência Social, aprovada em 2004. Nesta, é estabelecida diretrizes para a efetivação da Assistência Social como direito de cidadania. Assim, a PNAS se materializa com a execução dos





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

serviços de proteção social básica e especial para famílias que dela necessitar.

E dentre essas famílias segundo a PNAS (2004, p. 34), estão as “famílias e indivíduos em desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza ou de acesso às demais políticas públicas”. Portanto, os usuários desta política são as famílias ou indivíduos que de alguma maneira esteja vivendo em situação de vulnerabilidade, ou em desvantagem pelo fato de ser deficiente ou em condição de pobreza.

Posterior foi instituído o SUAS – Sistema Único de Assistência Social um modelo de gestão utilizado no Brasil para operacionalizar a Política Nacional de Assistência Social. Implantado em 2005 em todo o território nacional, o SUAS tem como objetivo proporcionar às famílias em situação de vulnerabilidade ou em risco social e pessoal, garantias de maior acesso aos programas sociais.

É caracterizado pela gestão compartilhada e pelo co-financiamento pelos três entes federados, ou seja, os recursos para execução dos programas, projetos e serviços do SUAS são provenientes dos orçamentos da União, Estados e Municípios. A fiscalização e o controle social das ações é exercido através dos Conselhos Municipais, Conselhos Estaduais e do Conselho Nacional de Assistência Social, órgãos deliberativos e fiscalizadores, compostos paritariamente entre representantes do poder público e da sociedade.

No SUAS, as ações assistenciais são organizadas tendo como referência o território onde as pessoas vivem, com as suas diferenças regionais, carências e potencialidades. Os programas, serviços e projetos devem ser desenvolvidos junto às localidades com maior vulnerabilidade social.





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

O atendimento não é mais segmentado, mas atende a família como um todo. Assim, as ações não são mais voltadas para indivíduos isoladamente (criança, idoso, pessoa com deficiência), mas sim para a família e seus membros, devendo promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a autonomia e o protagonismo de seus membros.

O SUAS é constituído pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social, prestados diretamente pelo poder público ou através de convênios com entidades de assistência social. No SUAS, as ações assistenciais são organizadas por eixos de Proteção Social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

A Proteção Social Básica é o eixo de atuação do SUAS voltado à população em situação de vulnerabilidade social. Tem como objetivos a prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Dentro do contexto de situações de vulnerabilidade social estão as situações de fragilidade em decorrência da pobreza, ausência de renda, falta de acesso aos serviços públicos, discriminações por idade, raça, gênero ou por deficiências, dentre outras.

A Proteção Social Básica, portanto, tem caráter educativo e preventivo e deve prever o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de convivência e socialização de famílias e de indivíduos, incluir as pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas. Também estão incluídos neste eixo de proteção os benefícios, como o BPC – Benefício de Prestação Continuada para idosos e pessoas com deficiência, e os benefícios eventuais – por nascimento ou morte.





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

A prioridade de atendimento do SUAS são as famílias inseridas no CadÚnico, os beneficiários do programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada. Isto porque, os beneficiários destes programas representam a parcela da população com maior índice de vulnerabilidade.

As ações deste eixo devem garantir o direito à convivência familiar e comunitária e contribuir para o processo da autonomia e da emancipação social da família. As articulações entre os programas de transferência de renda e os serviços socioassistenciais objetivam criar maiores oportunidades e ampliar as possibilidades de desenvolvimento das famílias, levando-as a não precisarem mais do benefício, ou seja, emancipá-las.

Os CRAS são as unidades articuladoras das ações de Proteção Social Básica e devem trabalhar em conjunto com as entidades assistenciais e com as demais políticas públicas, visando o atendimento integral das famílias atendidas. Os Centros de Referência da Assistência Social, como o próprio nome já diz, devem ser a 'referência' para todos aqueles que necessitam de serviços socioassistenciais.

No que diz respeito a Proteção Social Especial, essa é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos (crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, pessoas com deficiência) que se encontram em situação de risco pessoal e social.

Dentro do contexto de situações de Risco pessoal ou social estão as situações decorrentes por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outros.





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

Neste eixo de atuação os serviços, programas e projetos têm como principal objetivo a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários que foram rompidos, fragilizados ou ameaçados em decorrência da violação de direitos.

A PSE deve trabalhar articulada, em conjunto com as demais políticas públicas, com o Sistema de Justiça, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Varas de Infância e Juventude, Defensoria Pública e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), em virtude da complexidade das situações atendidas, para que as intervenções sejam realmente efetivas, isto é, tragam soluções para os problemas apresentados.

A proteção social especial está hierarquizada em Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com o grau de especialização exigido no atendimento: Média Complexidade: serviços que oferecem atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas que ainda mantém a convivência e o vínculo com às suas famílias. Alta Complexidade: serviços que oferecem atendimento às famílias e indivíduos com uma grave violação de direitos, em que a convivência e o vínculo familiar foram rompidos, com necessidade de abrigo.

Para uma melhor e ampla compreensão, um longo caminho foi percorrido até a afirmação da assistência social como direito e como política pública, isto é, como parte integrante da proteção social brasileira. Ao longo de mais de um século a assistência social permaneceu como campo de filantropia, da caridade e quase sempre identificadas às práticas clientelistas e assistencialistas. A Constituição de 1988 e a Lei Orgânica de Assistência Social (1993) estabeleceram um arcabouço normativo e institucional que permitiu alterar significativamente este quadro, ao determinar a responsabilização estatal pela assistência social e as finalidades, objetivos e públicos desta política pública. Posteriormente a Política Nacional de Assistência Social (2004) complementou esses marcos ao descrever a





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

proteção social a ser provida pela assistência em um conjunto de seguranças, cuja oferta é estruturada através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com o objetivo de atuar sobre diferentes situações de vulnerabilidade. E desse modo, a política de assistência social tem avançado na garantia de direitos por meio da provisão de serviços.



## SUMÁRIO

- ANEXO DE METAS FISCAIS

- 1 – METAS ANUAIS

- Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Resultado Primário*

- 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Comparação entre resultados estimados e realizados -2023*

- 2.A – Detalhamento da receita realizada em 2023

- 3 – DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

- Comparativo com períodos anteriores*

- 3.A – Memória e Metodologia de Cálculo

- 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 5 – DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA

- 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- ANEXO DOS RISCOS FISCAIS



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

## ANEXO DE METAS FISCAIS – 2025

### 1. METAS ANUAIS

ANO	METAS DE RECEITA	METAS DE DESPESA			METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO	METAS DE RESULTADO NOMINAL
		Despesa Comum	Dívida Pública			
			Amortização	Serviço		
2024	117.237.770,21	116.746.022,73	445.098,05	46.649,43	491.747,48	607.402,17
2025	128.961.547,23	128.459.964,80	454.000,01	47.582,42	528.742,34	657.703,89
2026	141.857.701,93	141.346.087,85	463.080,01	48.534,07	581.616,57	723.474,27





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

## ANEXO DE METAS FISCAIS - 2025

### 2 – AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

#### 2.A – Detalhamento da Receita Realizada em 2023

METAS DE DESPESA															
ANO	Metas de Receita			Despesa Comum			Divida Pública			Metas de Resultado Primário			Metas de Resultado Nominal		
	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %
2023	106.579.791,10	74.789.591,83	70,17	106.537.382,53	74.747.183,26	70,16	42.408,57	42.408,57	100,00	654.430,37	-5.643.284,31	-862,32	607.402,17	3.747.211,16	616,92

Nomenclatura:

Est. = Estimado

Rel. = Realizado

Alc. = Alcançado





## ANEXO DE METAS FISCAIS – 2025

### 3 – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

#### COMPARATIVO COM PERÍODOS ANTERIORES

RECEITAS	Exercício	Exercício	Exercício	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)
R\$	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Correntes	58.703.977,32	65.464.989,91	92.697.178,70	102.119.605,31	112.331.565,84	123.564.722,42
Capital	14.027.484,78	14.027.484,78	21.140.726,84	23.022.251,53	25.325.576,68	27.858.134,34
Deduções	(5.121.336,23)	(5.121.336,23)	(7.258.114,44)	<b>(7.904.086,63)</b>	(8.695.595,29)	(9.565.154,83)
TOTAL	67.610.125,87	74.371.138,46	106.579.791,10	<b>117.237.770,21</b>	128.961.547,23	141.857.701,93

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O Município não alienou nenhum ativo em 2023, nem tão pouco até a presente data do transcorrer deste exercício de 2024, portanto deixa de apresentar a destinação de recursos obtidos com essa fonte.





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

## ANEXO DE METAS FISCAIS - 2025

### 3.A – Memória e Metodologia de Cálculo

**A PROJEÇÃO DA RECEITA SEGUIU OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:**

- POPULAÇÃO - 2%
- PIB - 2%
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % ISS
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % IPTU
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 25 % Dívida Ativa
- AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 10 % ITBI





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

## ANEXO DE METAS FISCAIS - 2025

### 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$$PL = (B + D) - (O)$$

ANO	Bens	Direitos	Obrigações	Patrimônio Líquido
2021	42.870.338,44	19.502.837,89	16.133.719,22	46.239.457,11
2022	49.102.840,16	27.259.890,93	16.117.654,05	60.245.077,04
2023	60.441.845,94	18.005.845,42	15.832.443,68	62.615.247,68

**OS BENS ESTÃO VALORIZADOS PELO PREÇO DE SUA AQUISIÇÃO**





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

## **ANEXO DE METAS FISCAIS - 2025**

### **5 – DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA**

Não projetamos para o Exercício de 2025 nenhuma nova ação governamental que implique em “RENÚNCIA DE RECEITA”, e nem visualizamos, até este momento, expansão de despesa de caráter obrigatória e continuada.





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**MUCAMBO**  
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

## ANEXO DE METAS FISCAIS - 2025

### 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

**O Município de Mucambo, Estado do Ceará, não possui Regime  
Próprio de Previdência Social - RPPS.**





## ANEXO DE RISCOS FISCAIS – 2025

Aumento Permanente da Receita	2.502.837,14
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.502.837,14
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.502.837,14
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.751.986,00
Novas DOCC	1.751.986,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	750.851,14

PASSIVOS CONTINGENTES	
Descrição	Valor
Demandas Judiciais	540.000,00
	-
<b>TOTAL</b>	<b>540.000,00</b>

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Limitação do Empenho	360.000,00
Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	180.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>540.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	
Descrição	Valor
Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária	420.000,00
Aumento do Índice de Sonegação Fiscal	480.000,00
Aumento Permanente da Receita	2.502.837,14
Receita da Dívida Ativa Inferior à Prevista	780.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.182.837,14</b>
<b>TOTAL DOS RISCOS FISCAIS</b>	<b>4.722.837,14</b>

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Intensificar o Programa de Cobrança da Dívida Ativa	720.000,00
Intensificar Operação Fiscal ISSQN	1.360.000,00
Intensificar Programa "Regularização IPTU e ITBI"	480.000,00
Limitar despesas para compra de material permanente, não iniciar novos projetos e redução no custo de programas de manutenção em microatividades, que não afetam os serviços à comunidade.	1.622.837,14
<b>TOTAL</b>	<b>4.182.837,14</b>
<b>ESTIMATIVA DO VALOR DAS PROVIDÊNCIAS</b>	<b>4.722.837,14</b>